



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONTRATO Nº 99 / 2023**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE/PA E LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.**

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo, n.º 288, Belém - Pará, representado por seu Diretor-Geral Substituto, **JUDIRON RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG 0743512308-SSP/BA, inscrito no CPF 814.023.255-68, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria DG nº 19.597 de 08 de junho de 2020, deste Tribunal.

CONTRATADA: **LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.491.558/0001-42, estabelecida na Av. Deputado Rubens Granja, nº 121, Sacomã, São Paulo/SP - CEP: 04.298-000, Tel.: [\(11\) 4366-4922](tel:(11)4366-4922), [\(11\) 3141-6206](tel:(11)3141-6206) e [\(11\) 2101-7929](tel:(11)2101-7929), E-mail: licitacao.ve@localiza.com, neste ato representada por **PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA**, brasileiro, portador da cédula de identidade tipo RG 3.689.097-94 SSP/BA, inscrito no CPF 454.876.505-00, e **IGOR CARNEIRO DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade 10.260.492 SSP/SP, inscrita no CPF 070.837.126-46, de acordo com a representação legal conferida por documento constante do processo administrativo SEI nº 0011022-49.2022.6.14.8000.

Os CONTRATANTES têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, INCLUSO SISTEMA E SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS, VIA SATÉLITE (GPS)**, na MODALIDADE contrato MENSAL, para atender às Secretarias deste Tribunal, às Zonas Eleitorais sediadas na Região Metropolitana de Belém e eventualmente às demais Zonas Eleitorais sediadas no interior do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato fundamenta-se fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 bem como na Resolução TSE nº 23.702/2022, e alterações, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 94/2022, e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda aos termos da proposta da contratada constante do evento 1797149 do processo administrativo SEI nº 0011022-49.2022.6.14.8000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Promover, por intermédio de servidor designado/comissão designada na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado.

3.1.2. Dirimir todos os questionamentos e dúvidas da CONTRATADA, através da Fiscalização.

3.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Sétima deste contrato.

3.2. A CONTRATANTE obriga-se, ainda, a:

3.2.1. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização das locações, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do andamento do contrato, bem como pelo recebimento dos veículos;

3.2.2. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos locados;

- 3.2.3. Garantir que a utilização dos veículos locados será adstrita às atividades do CONTRATANTE;
- 3.2.4. Arcar com as despesas decorrentes das locações dos veículos;
- 3.2.5. Entregar, ao final do contrato, os veículos totalmente abastecidos, em sua máxima capacidade;
- 3.2.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 3.2.7. Convocar a CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço a locação estipulando o período e quantidade de veículos;
- 3.2.8. A CONTRATANTE isenta-se de todas as responsabilidades sobre quaisquer irregularidades cometidas pelos motoristas dos veículos durante o período da prestação de serviço, inclusive infrações de trânsito e acidentes;
- 3.2.9. As multas de trânsito originadas de má conduta do motorista serão de ônus e responsabilidade do condutor infrator, sendo identificado e informado do ocorrido pela Fiscalização Contratual;
- 3.2.10. A empresa fornecedora dos serviços de condução de veículos será responsável pelo pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por seu funcionários ou danos causados por conduta dolosa aos veículos conduzidos à serviço da Contratante, durante toda a vigência contratual, devendo apresentar comprovação do pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, após notificada pela Fiscalização contratual;
- 3.2.11. Nos casos de multas, cujos infratores não sejam identificados pelos agentes de trânsito, a CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA, no prazo limite de 48 horas, depois de solicitado, cópia da C.N.H – Carteira Nacional de Habilitação, da identidade e comprovante de residência do condutor infrator ou responsabilizar-se pela indenização de possíveis novas multas, devidas pela falta de indicação, a serem emitidas pelos Órgãos de Trânsito, nos termos do artigo 257, parágrafos 7º e 8º, do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.1.1. Executar o serviço obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência.
- 4.1.2. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- 4.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 4.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 4.1.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato.

4.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

4.2.1. Disponibilizar até o 4º (quarto) dia após o recebimento da ordem de serviço, veículos temporários, se for o caso, para início da execução contratual (os veículos deverão ser previamente aprovados pela Fiscalização do contrato) e em até 45 dias (corridos) após o recebimento da ordem de serviço deverá a Contratada disponibilizar os veículos permanentes (conforme as especificações deste Termo de Referência), nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços, conforme o estabelecido;

4.2.2. Entregar os **VEÍCULOS ABASTECIDOS**, em sua **CAPACIDADE MÁXIMA**, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas deste **TERMO DE REFERÊNCIA (TÓPICO 3)**;

4.2.3. Disponibilizar os veículos no **regime de QUILOMETRAGEM LIVRE**. Para efeitos de cálculo de manutenção dos veículos, por parte da Contratada, utiliza-se o montante de 5000 (cinco mil) quilômetros, como média de quilometragem mensal estimada;

4.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro;

4.2.5. Manter os **VEÍCULOS SEGURADOS**, contratando para isso obrigatoriamente **SEGURO TOTAL**, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, referente às seguintes coberturas:

- a) Danos materiais a terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) Danos corporais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) Morte (por pessoa): R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- d) Invalidez permanente (por pessoa): R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

4.2.6. Em caso de acidente com vítima, preencher o laudo pericial ou a ocorrência policial e entrar em contato com a Contratada para acertar os procedimentos adequados.

4.2.7. Em caso de acidente sem vítima, entrar em contato com a Contratada para acertar os procedimentos adequados.

4.2.8. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

4.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo, reparo de pneus e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, **com exceção do abastecimento do combustível**;

4.2.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4.2.11. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação do **CONTRATANTE**, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e/ou más condições de segurança e outros;

4.2.12. Substituir os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;

4.2.13. Atender, em igual prazo do subtópico 6.2.11, às solicitações para as substituições dos veículos, quando entendido, pelo **CONTRATANTE**, como inadequado ou não qualificado para locação;

4.2.14. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;

4.2.15. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;

4.2.16. Implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta;

4.2.17. Apresentar relação dos veículos, 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar:

a) Marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM e tipo de combustível;

4.2.18. Permitir obrigatoriamente, durante todo o período que perdurar a locação dos automóveis, que a **CONTRATANTE** afixe nos veículos disponibilizados pela **CONTRATADA**, adesivos, placas ou avisos, comunicando que os mesmos estão a serviço e uso exclusivo da **CONTRATANTE**.

4.2.19. Credenciar junto à **Comissão de Fiscalização**, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 Prazo de execução/entrega

5.1.1. A Contratada deverá disponibilizar até o 4º (quarto) dia após o recebimento da ordem de serviço, veículos temporários, se for o caso, para início da execução contratual (os veículos deverão ser devidamente aprovados pela Fiscalização deste Regional) e em até 45 dias (corridos) após o recebimento da ordem de serviço deverá a Contratada disponibilizar os veículos permanentes (conforme as especificações deste Termo de Referência), nos locais e horários fixados pelo **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços, conforme o estabelecido.

5.1.2. Os veículos devem ser entregues **VEÍCULOS ABASTECIDOS**, em sua **CAPACIDADE MÁXIMA**, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas contidas no Item 3 do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.2. Local da entrega

5.2.1. Os veículos deverão ser apresentados à **Seção de Expedição e Transporte - SETRA**, no **Edifício SEDE do TRE-PA**, situado à Rua João Diogo, nº 288, bairro da Campina, CEP 66015-902, Belém-Pará, setra@tre-pa.jus.br, Telefone [91\) 3346-8779/8776/8778/8777](tel:91-3346-8779), no horário de 08 as 15h, preferencialmente;

5.2.2. Os veículos deverão ser previamente aprovados pela Fiscalização do contrato.

5.3 Locais de execução

5.3.1. Área Metropolitana de Belém, nas áreas abrangidas pelos cartórios eleitorais e, eventualmente às Zonas Eleitorais do interior do estado, conforme abaixo:

a) Os Cartórios da **01ª, 28ª, 29ª, 73ª, 76ª, 95ª, 96ª, 97ª, 98ª** Zona Eleitoral – Estão localizados na Trav. Pirajá, s/n, e abrangem a Grande Belém;

b) A **30ª Zona Eleitoral** – Abrange o Distrito de Icoaracé e a Vila de Mosqueiro;

c) A **43ª e 72ª Zona Eleitoral** – Abrangem os Municípios de Ananindeua

d) A **78ª Zona Eleitoral** - Abrange os Municípios de Marituba e Benevides.

e) A **4ª e 50ª Zona Eleitoral** - Abrangem os Municípios de Castanhal, Inhangapi, Santa Maria do Pará e São Domingos do Capim;

f) Eventualmente às demais Zonas Eleitorais do interior do estado do Pará.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**6.1 Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Substituto do Acordo de Nível de Serviço - ANS)**

() SIM () NÃO (X) NÃO SE APLICA

6.1.1. Justificativa para NÃO ADOÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR (ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS).

No **Instrumento de Medição de Resultado (IMR, substituto do Acordo de Nível de Serviço)**, existam bases compreensíveis, objetivas e comprováveis para que seja medido o nível de serviço esperado, visando à aferição da qualidade da prestação do serviço e adequando as mesmas com o pagamento.

Apesar de defendermos a manutenção do IMR nas contratações de serviços, não vislumbramos a objetividade necessária na forma de definição de indicadores e medição do atendimento das metas pretendidas no presente caso, o que, entendemos, pode ser resolvido pela manutenção da forma de medição atualmente praticada, que é a avaliação da fiscalização através dos procedimentos de rotina, dada a ausência de complexidade do serviço, evitando a subjetividade que poderia ser impeditiva para as adequações do pagamento do que efetivamente deveria ser obtido como resultado.

Diante disso, **consideramos neste momento, inviável definir critérios com indicadores que permitam a remuneração da contratada com base em mensuração de resultados, sugerindo que a fiscalização seja realizada na forma em que vem sendo praticada atualmente nos demais contratos, através da fiscalização das rotinas definidas no Termo de Referência (1315974).**

6.2. Fiscalização da prestação dos Serviços

A fiscalização Administrativa e gestão do contrato serão exercidas por Servidores designados pela Administração, os quais possuirão as seguintes competências:

6.2.1. Fiscal Administrativo:

6.2.1.1. Receber provisoriamente os serviços contratados, que compreende:

6.2.1.1.1. Elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

6.2.1.1.2. Tendo em vista que a fiscalização será exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.2. Gestor do Contrato:

6.2.2.1. Receber definitivamente o serviço, ato que compreende as seguintes atividades:

6.2.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

6.2.2.1.2. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

6.2.2.1.3. Notificar a Contratada acerca de eventuais falhas cometidas durante a execução do contrato.

6.2.2.1.4. Encaminhar as notas fiscais para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. O valor global do contrato é de **R\$85.200,00 (oitenta e cinco mil reais)**, conforme abaixo discriminado:

Itens	Descrição dos Veículos	Quantidade de veículos para registro (A)	Valor de 1 (um) veículo/mês (B)	Valor de 1 (um) veículo/ano (C = B x 12)	Valor total mensal do item (D = A x B)	Valor total anual do item (E = A x C)
-------	------------------------	--	---------------------------------	--	--	---------------------------------------

4	Veículo tipo <u>PICK-UP</u> , cabine dupla 4X4, potência mínima de 175 cv, para transporte de servidores e demais funcionários, em locais de difícil acesso, incluso SISTEMA E SERVIÇO de rastreamento e monitoramento de veículos, via satélite (gps), conforme especificações técnicas do Item 4.1 do Termo de Referência. Marca/Modelo: Marca / Modelo: FORD RANGER CD XLT 3.2 TURBO DIESEL 4X4 AT	01	R\$7.100,00	R\$85.200,00	R\$7.100,00	R\$85.200,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO						R\$85.200,00

7.2. Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando o **serviço** efetivamente prestado.

7.2.1. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com qualquer vício serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 8.1, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

7.3. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da Contratada, até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada.

7.3.1. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

7.5. No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, o mesmo deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas no item 8.1.

7.6. Se optante pelo Simples Nacional, deverá ser apresentada a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa nº 1234/2012, em meio físico ou eletrônico assinado por certificação digital (não será aceito simples cópia digitalizada).

7.6.1. No caso de contrato de prestação de serviços continuados, a declaração será apresentada por ocasião do 1º (primeiro) pagamento, sendo dispensada nos demais. Caso haja a prorrogação do contrato, a declaração deverá ser apresentada novamente no 1º (primeiro) pagamento do novo período de vigência.

7.7. Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação, mediante a consulta “on-line” junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7.1. Constatada a situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada a sua notificação, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.7.2. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.7.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

7.7.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor(a)-Geral, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

7.8. Pela prestação do serviço, serão efetuadas as seguintes retenções:

7.8.1. Tributos e Contribuições Federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.1996, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, enquadrando o serviço no código 6190 (Locação de bens móveis) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples

nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa, conforme modelo dado pela IN RFB nº 1.244/2012.

7.8.2. Para efeito do disposto no item 7.8, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

7.8.3. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no item 7.8, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

7.9. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

7.11. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses intermediários os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias, para que não ultrapasse o valor global.

7.12. Nesta contratação não será aplicado o Instrumento de Medição de Resultado (substituto do Acordo de Nível de Serviço – ANS).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral, na Ação 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, PTRES 167588, Natureza de Despesa 3.3.90.33.

8.2. Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho no 2023NE000692, de 06/10/2023, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

8.3. Para cobertura das despesas de competência do exercício financeiro seguinte será emitida a Nota de Empenho respectiva, que será registrada por meio de apostilamento.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, utilizando-se a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo.

10.2. O primeiro reajuste será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta comercial que fundamentou a contratação. Os demais e sucessivos reajustes deverão, também, respeitar o interregno de 12 (doze) meses da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

10.3. O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido.

10.4. Os reajustes deverão ser obrigatoriamente precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e o contrato seja prorrogado sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

10.6. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.7. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 10.2 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

12.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) Não assinar o contrato /e/ou não receber a Ordem de Serviço;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto deste Pregão;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

12.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de recusa em receber a Ordem de Serviço;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo item, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;
- e) Multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do respectivo item, limitada a 10% do valor contratado, caso a CONTRATADA não entregue os veículos no prazo estipulado e nas condições avençadas.

12.3. A Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará deverá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora multa moratória no percentual e nas condições discriminadas nas tabelas abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor mensal do item
2	0,40% do valor mensal do item
3	0,80% do valor mensal do item
4	1,00% do valor mensal do item
5	1,50% do valor mensal do item
6	4,10% do valor mensal do item

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços de locação;	6	por dia e/ou por veículo
02	Colocar a serviço deste Regional veículo fora das características técnicas previstas no tópico 03 deste termo de Referência;	4	por item e/ou por dia
03	Não disponibilizar parcial ou totalmente a prestação dos serviços de locação dos veículos no prazo previsto em Ordem de Serviço, conforme subtópicos “6.2 e 6.3”, do Termo de Referência (OBRIGAÇÕES E	6	por dia e/ou por veículo

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA).			
04	Não disponibilizar, ainda que parcialmente, a prestação dos serviços de locação dos veículos, em virtude da não prestação de manutenção dos veículos que apresentarem defeitos por mais de 24 (vinte e quatro) horas, dentro da jornada de trabalho, conforme Itens 6.3.7, 6.3.8 e 6.3.9.	3	por dia e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
05	Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, higiene, limpeza e/ou em discordância das especificações técnicas, contidas no Tópico 03, do Termo de Referência (CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS VEÍCULOS)	6	por dia e por ocorrência
06	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador;	1	por ocorrência
07	Substituir veículo nos prazos estabelecidos nos itens 6.3.7, 6.3.8 e 6.3.9 do Termo de Referência (OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA).	2	por veículo e por dia
08	Substituir os veículos que apresentarem rendimento insatisfatório e alto consumo de combustíveis;	3	por item e por dia
09	Substituir os veículos que apresentarem defeitos em até 24 (vinte e quatro) horas;	3	por item e por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas;	2	por item e por ocorrência
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	3	por item e por ocorrência

12.4. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão contratual.

12.5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. Em caso de não recolhimento, o valor será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, nos termos art. 27 da Lei n.º 9.069/95, c/c o art. 3º da Lei n.º 10.192/2001.

12.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

12.6.1. O pedido de prorrogação do prazo de execução não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, competindo ao(a) Diretor(a)-Geral a concessão da prorrogação pleiteada.

12.7. Compete ao Diretor-Geral a apreciação e aplicação das penalidades previstas no item 12.2 e subitens, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

12.8 Da aplicação das penalidades previstas no item 12.2 e subitens caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

12.9. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

12.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1. Não será exigida garantia contratual para este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes declaram que têm ciência dos termos da Lei n.º 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TRE/PA n.º 5.699/2021 - Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos às suas disposições, com intuito de proteção dos dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato.

15.2. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - obtidas em virtude da execução do contrato, obrigando-se à:

a) realizar o tratamento dos dados pessoais apenas para propósitos legítimos, específicos e compatíveis com as finalidades do objeto do contrato;

- b) limitar o tratamento dos dados pessoais ao mínimo necessário e com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do objeto do contrato;
- c) utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- d) não realizar o tratamento dos dados pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- e) eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação se houver situação enquadrada nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato, por inobservância da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 20 do Anexo I do Decreto n.º 3.555/2000, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento - os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Seção Judiciária de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.

(assinado e datado eletronicamente)
JUDIRON RODRIGUES DE CARVALHO
CONTRATANTE

(assinado e datado eletronicamente)
PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA
CONTRATADA

(assinado e datado eletronicamente)
IGOR CARNEIRO DA SILVA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA**, **Usuário Externo**, em 11/10/2023, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR CARNEIRO DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 13/10/2023, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE HOUAT DE BRITO**, **Diretor-Geral substituto**, em 16/10/2023, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2018002** e o código CRC **2A6B72A5**.

0010681-86.2023.6.14.8000

2018002v35